



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 23/78/CONEP

Altera o esquema curricular das Licenciaturas curtas e plenas da UFS para efeito de diplomação.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, apesar da legislação em vigor não estabelecer qualquer tipo de discriminação, a realidade do mercado de trabalho no Estado, demonstra que portadores de Diploma de Licenciatura curta com habilitação plena apostilada no verso, não vêm tendo o mesmo tratamento que os diplomados em licenciatura plena;

CONSIDERANDO que tal fato vem se verificando inclusive na seleção para acesso a vários cursos de mestrado de universidades brasileiras;

CONSIDERANDO que, a legislação em vigor estabelece esquemas de organização curricular de licenciatura curta com aproveitamento de estudos na licenciatura plena independente;

CONSIDERANDO que, tal esquema, mais flexível atende melhor ao mercado de trabalho em que está inserida a Universidade;

CONSIDERANDO que, este tipo de esquema em nada modifica a organização curricular dos cursos de licenciatura adotado pela UFS por aprovação deste Conselho;

CONSIDERANDO a decisão do plenário deste Conselho ao apreciar o ofício nº 142/78/PROGRAD/UFS, subscrito pelo Pró-Reitor de Graduação e por uma Comissão de estudantes da UFS, em sessão hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - As licenciaturas curtas de Letras, Pedagogia, Estudos Sociais e Ciências com os currículos já aprovados pelo CONEP, serão concedidos com caráter de terminalidade apenas aos alunos que as requererem;

Art. 2º - Aos alunos que não requererem diplomação em licenciatura curta serão conferidos apenas diploma de conclusão de licenciatura plena na habilitação específica para que foram selecionados no Concurso Vestibular;

Art. 3º - Os alunos diplomados em Licenciatura curta e que fizeram aproveitamento de estudos para cursar as licenciaturas plenas terão direito a obtenção de diploma no campo específico da licenciatura plena cursada posteriormente;

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1978.

**Reitor José Aloísio de Campos
PRESIDENTE**